

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

AUTÓGRAFO Nº 1007

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado firmar convenio comos proprietários rurais interessados na extensão,bem como, sua manutenção, de uma rede primária de energia elétrica, tendo como ponto de partida a propriedade rural que consta pertencer ao Senhor Emilio Pagotto, situada à margem da Estrada Estadual, lado esquerdo, sentido Cordeirópolis-Bairro do Cascalho, segue pela estrada municipal que ali se inicia,passando por propriedades que constar pertencer aos Nadai e Boteon; deflete à esquerda, ainda por estrada municipal, até atingir a propriedade que consta pertencer ao Senhor Angelo Zanetti; objetivando a eletrificação do Cemitério Municipal do Bairro do Cascalho, situado no referido trajeto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a extensão - de que trata o artigo anterior, correrão pela dotação do orçamento - vigente sob a classificação:

17/4110.97 - Obras Públicas

Parágrafo Único - As despesas deferentes a manutenção serão consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio
de 1975.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

continuação....

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de .. E\$550.000,00-(quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

11/4210.52 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo único - O crédito adicional aberto pelo presente artigo será coberto com o Excesso de Arrecadação do Município, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio de 1975.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE